

36

PRESENTE
NA SESSÃO DE:
28 JUN. 2016
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data: 12/05/2016	Acta n.º: 13	Remeta-se a: Chef da DJE, cf cópia à chef da DJTI
Aprovada por:		
Maioria <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>		
Observações:		
Carimbo: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE PRESENTE EM REUNIÃO DE: 12 MAIO 2016 A Secretária: <i>[Signature]</i>	Proveniência:	
	Serviço:	
A Secretária: <i>[Signature]</i>		Apresentada por: PRESIDENTE DA CÂMARA
A Secretária: <i>[Signature]</i>		Visto:
A Secretária: <i>[Signature]</i>		O Presidente: <i>[Signature]</i>
Título: PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE		

152

Texto:

Presente Protocolo de Parceria para o funcionamento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande.

Considerando que:

- a) A criação e funcionamento da Orquestra Juvenil é um projeto comum do Município e da Freguesia da Marinha Grande;
- b) A manutenção da parceria traduz-se na articulação entre as duas autarquias no quadro das respetivas atribuições, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea d) e 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Orquestra Juvenil desempenha funções de natureza educativa e cultural de indiscutível interesse público local;
- d) A Orquestra Juvenil deve continuar as suas atividades, reforçando-se a exibição pública das suas performances nos espaços culturais do concelho;

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com os artigos 25.º, n.º 1, alínea j) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Protocolo de Parceria para o funcionamento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande, que se dá por integralmente reproduzido e fica anexo e submete-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Ação 2016/A/207

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
 CONTRIBUINTE N.º 505776758
 PRAÇA GUILHERME STEPHENS
 2430-522-MARINHA GRANDE

IMPRESSO	PAGINA
2016/05/10	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
1301030101	paixao	2016/05/10	1010	2016

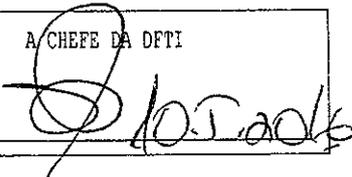
DESCRIÇÃO DA DESPESA
 PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE 2016-2017\AO ABRIGO DOS ARTIGOS 25º, Nº1, ALÍNEA J) E 33º, Nº1, ALÍNEA CCC) DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO

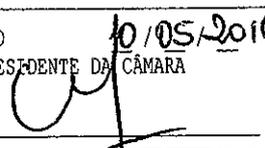
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: JMG3-JFMG-TRANS.CORRENTES-APOIO ORQUESTRA JUVENIL ORGÂNICA : 0103 ORGAOS DA AUTARQUIA ECONÓMICA: 04050101 JUNTA DE FREGUESIA DA MARINHA GRANDE PLANO : 2016 A 207 JUNTA DE FREGUESIA DA MARINHA GRANDE APOIO ÀS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO CORRENTE DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 26.985,00 A CABIMENTAR 26.985,00 SALDO APÓS CABIMENTO
--	--

EXTENSO
 VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS				
CLASSIFICAÇÃO				PLANO				ANOS SEGUINTE
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	
1	JMG3	0103	04050101	2016 A 207	26.985,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2016/05/10

A CHEFE DA DFTI


AUTORIZAÇÃO
 O PRESIDENTE DA CÂMARA

 10/05/2016

PROCESSADO POR COMPUTADOR

PRESENTE
 EM REUNIÃO DE:
 12 MAIO 2016
 CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE

PRESENTE
 NA SESSÃO DE:
 28 JUN. 2016
 ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

**PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A FREGUESIA DA
MARINHA GRANDE PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA
GRANDE 2016-2017**

Autorização Genérica concedida pela Assembleia Municipal em 15/12/2015

A Assembleia Municipal na sua sessão de 15/12/2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 04/12/2015, conforme cópias em anexo, aprovou as condições necessárias para a Autorização Genérica para a assunção de compromissos plurianuais a qual foi aprovada com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2016.

Importa assim proceder à análise do cumprimento das condições que constam da Autorização Genérica para a assunção de compromissos plurianuais para o processo PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE 2016-2017.

VALIDAÇÃO do CUMPRIMENTO da AUTORIZAÇÃO GENÉRICA

a) Data início e data fim

Data de início – 2016

Data de termo – dezembro 2017

Valor total = 53.970,00 € isentos de IVA

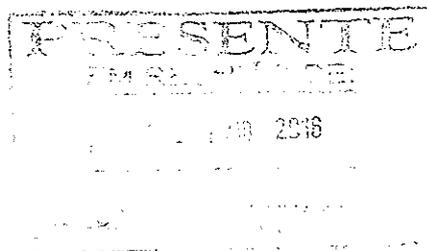
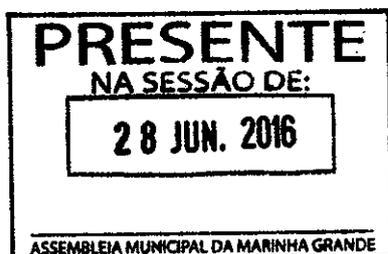
Valor previsto para 2016 = 26.985,00 €

Valor previsto para 2017 = 26.985,00 €

- b) O caso em análise não se enquadra na alínea A) da Deliberação da Assembleia Municipal de 15/12/2015, dado que se pretende a celebração de um Protocolo de Parceria entre o MMG e a JFMG. No entanto, valida-se que o valor é inferior ao limite que determina a necessidade de obtenção de visto por parte do Tribunal de Contas.**

Conclusão: Atento o exposto, o presente processo não cumpre os requisitos da Autorização Genérica para a assunção de compromissos plurianuais.

- c) No que respeita à Dotação Orçamental, informa-se que para efeitos de cabimento do presente processo está previsto nas Grandes Opções do Plano a ação 2016/A/207 - APOIO ÀS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO CORRENTE DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE, cujas dotações em cada um dos anos económicos é a constante do quadro seguinte:**



DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2016					
AÇÃO PLANO	ANO	ECONÓMICA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	VALOR NECESSÁRIO	VERBA SOBRENTE
2016/A/207	2016	04050101	26.985,00 €	26.985,00 €	0,00 €
	2017		26.985,00 €	26.985,00 €	0,00 €
TOTAL			53.970,00 €	53.970,00 €	

Pocal 2016

Arquivo Dados Movimento Sistema Ferramentas Ajuda Macros

Pocal

Classif: Botões Para Anos Seguintes

Obj/Prg 4.2.1. JUNTA DE ORQUESTRAR

Prg/Acc: 0201 APOIO ÀS EM

Ano/Tipo/Nº 2016/A/207

Análitica

Freguesia 1 MARINHA GRANDE

Dotação Definida

Dotação a Definir

Dotação Total 53.970,00

Rubrica Orçamental

Cl. Orgânica 0103 ORGAOS DA AUTARQUIA

Cl. Económica 04050101 JUNTA DE FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

Dotação Actual 26.985,00

Saldo p/ Cab.

Dotação Inicial 26.985,00

Dotação Corrigida 26.985,00

T. Cabimentado 26.985,00

T. Compromisso

T. Liquidado

T. Pago

Modificações ao Plano

Nº Mod.	Tipo de Modificação	Num. Orgânica	Económica	Data Aprovação	Variação

2016

Detalhe do Projecto

Descrição

Execução

Resumo de Cabimentos

Imprimir Resumo Cabimentos

Consulta de Cabimentos

Consulta de Compromissos

Execução do Plano

Execução por Rub. Orçamental

Conclusão: Existe dotação suficiente para a abertura do procedimento em análise.

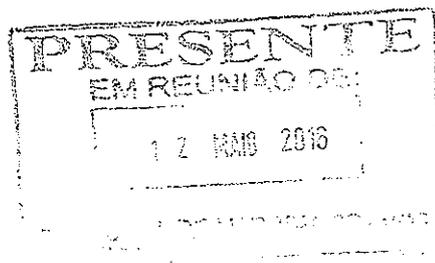
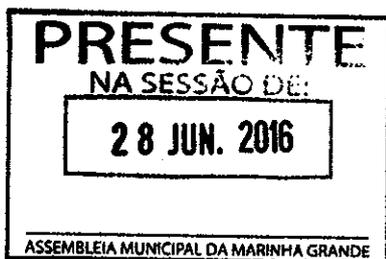
Marinha Grande, 10.mai.2016

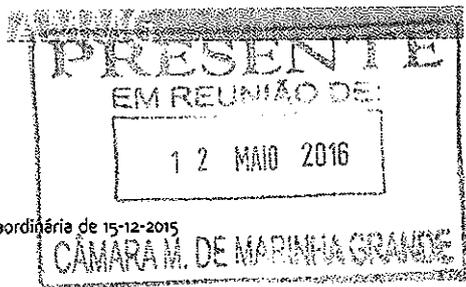
A Técnica Superior

Sofia Brites

Sofia Brites

(Trabalhadora n.º 1142)





APROVAÇÃO EM MINUTA

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

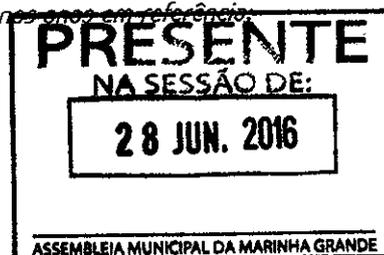
Presente certidão de teor nº 95/2015/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 4 de dezembro de 2015:

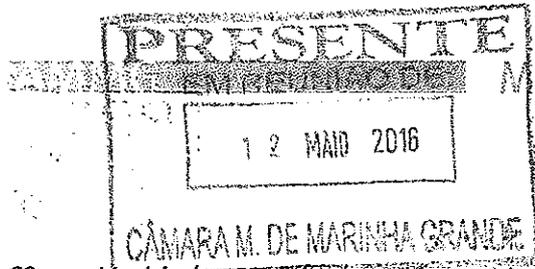
" Considerando que:

- a) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal (artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;*
- b) Os compromissos plurianuais são compromissos que constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido (artigo 3.º, alínea b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);*
- c) A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser dada quando da aprovação das Grandes Opções do Plano (artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;*
- d) O artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, admite a assunção de encargos em mais de um ano económico;*

Atendendo a que:

- a) A autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativa à reprogramação da execução de contratos administrativos já celebrados, não se traduz em novos encargos, mas na dilação de encargos já assumidos e em relação aos quais existe um vínculo jurídico cujo rompimento é suscetível de gerar o pagamento de indemnizações;*
- b) Nos casos de reprogramação física e financeira de contratos administrativos em execução, é relevante a conformação do plano de trabalhos com a realidade física e que só após esta alteração se deve ter como genericamente autorizado o compromisso plurianual;*
- c) Os encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos, cujo valor se situe abaixo do limite que sujeita os contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, correspondem à realização de despesas correntes e/ou de investimento diretamente destinadas à prossecução das atribuições municipais;*
- d) Em qualquer dos casos, a autorização genérica agora concedida depende de estar previamente assegurada a inclusão das verbas devidas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência;*





Município da Marinha Grande
Assembleia Municipal



Assim, a Câmara Municipal, com os fundamentos expostos, delibera, de acordo com o artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

- 1) À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;*
- 2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;*
- 3) À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;*
- 4) À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;*

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

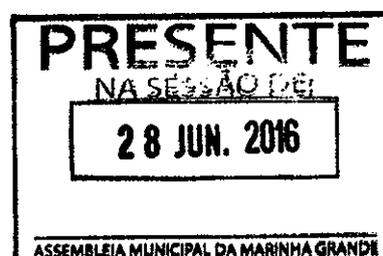
C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

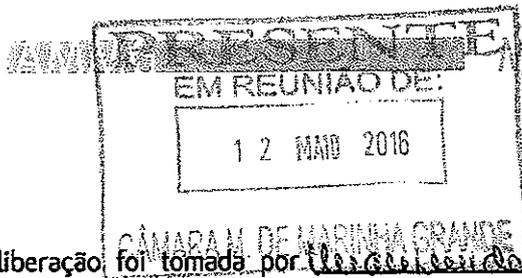
D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2016.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade."

Depois de discutido o assunto supra referido e verificando-se que se encontra de acordo com a legislação em vigor, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, APRECIOU E APROVOU A AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2016.





Município da Marinha Grande
Assembleia Municipal



Esta deliberação foi tomada por legislação, com 24 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Nos termos regimentais e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do RJAL, procedeu-se à sua aprovação em minuta por legislação, com 24 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Marinha Grande, 15 de dezembro de 2015

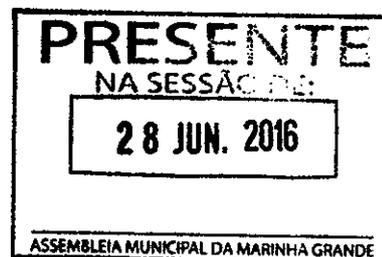
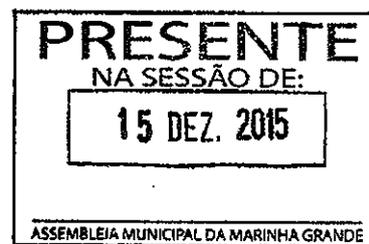
O Presidente da Assembleia Municipal

Telmo Lopes da Silva Ferraz

A Primeira Secretária

A Segunda Secretária

Ana Martins



426
16/11/2015

5
3

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data: 04/12/2015 Acta n.º: 32		Remeta-se a: - ANP - Chefe de DTTI	
Aprovada por:			
Maioria <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>			
Observações:			
CARIMBO CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE PRESENTE EM REUNIÃO DE: - 4 DEZ. 2015 (sessão extraordinária) A Secretária: <i>[assinatura]</i>		Proveniência: Pelouro: Apresentada por: PRESIDENTE DA CÂMARA Visto: O Presidente: <i>[assinatura]</i>	
A Secretária:			
Título: Autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais.			

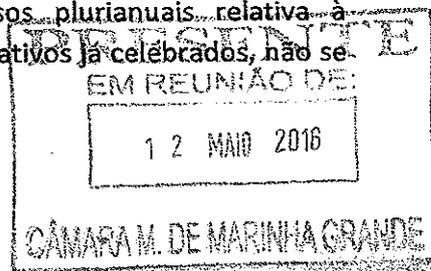
Texto:

Considerando que:

- a) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal (artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- b) Os compromissos plurianuais são compromissos que constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido (artigo 3.º, alínea b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
- c) A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- d) O artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, admite a assunção de encargos em mais de um ano económico;

Atendendo a que:

- a) A autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativa à reposta da Câmara Municipal de Marinha Grande a execução de contratos administrativos já celebrados, não se



traduz em novos encargos, mas na dilação de encargos já assumidos e em relação aos quais existe um vínculo jurídico cujo rompimento é suscetível de gerar o pagamento de indemnizações;

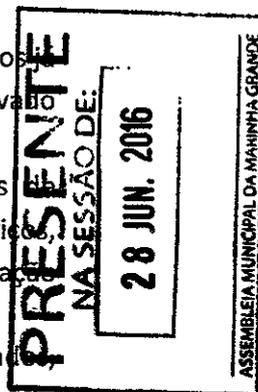
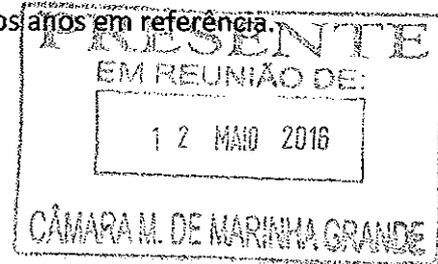
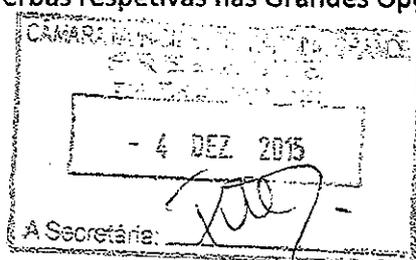
- b) Nos casos de reprogramação física e financeira de contratos administrativos em execução, é relevante a conformação do plano de trabalhos com a realidade física e que só após esta alteração se deve ter como genericamente autorizado o compromisso plurianual;
- c) Os encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos, cujo valor se situe abaixo do limite que sujeita os contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, correspondem à realização de despesas correntes e/ou de investimento diretamente destinadas à prossecução das atribuições municipais;
- d) Em qualquer dos casos, a autorização genérica agora concedida depende de estar previamente assegurada a inclusão das verbas devidas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência;

Assim, a Câmara Municipal, com os fundamentos expostos, delibera, de acordo com o artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

- 1) À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovada pelo órgão competente, independentemente do valor;
- 2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
- 3) À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;
- 4) À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

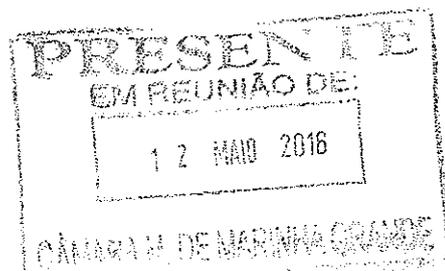
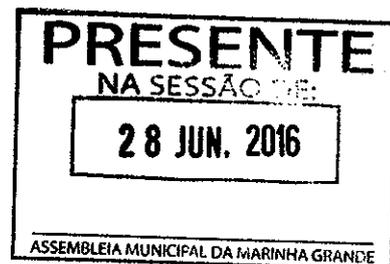
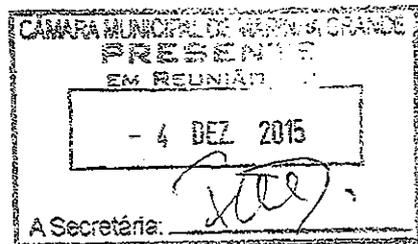


C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2016.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.



**PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA
MARINHA GRANDE**

Entre

Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Marinha Grande, NIPC 505776 758, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande,

E

..., na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande e em representação da Freguesia da Marinha Grande, NIPC ..., com sede na Rua ..., Marinha Grande,

Considerando que:

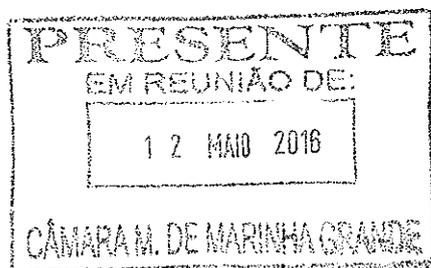
- a) Por deliberação camarária, de 31 de julho de 1995, foi determinada a criação da Orquestra Juvenil da Marinha Grande, sob a forma de um projeto comum entre esta Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande;
- b) A criação da Orquestra Juvenil da Marinha Grande é desde o início um projeto conjunto da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia;
- c) A Orquestra Juvenil depende para o seu adequado funcionamento do envolvimento direto e empenhado das duas entidades que procederam à sua criação;
- d) A continuação do desenvolvimento deste projeto depende da formalização da parceria entre as partes;
- e) É possível e desejável maximizar os resultados produzidos pela Orquestra Juvenil;
- f) Deve ser criado, tanto quanto possível, um quadro estável em que assenta o funcionamento da Orquestra Juvenil;

É celebrado o seguinte Protocolo de Parceria:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o funcionamento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande, que constitui um projeto comum e conjunto da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia da Marinha Grande.



Cláusula 2.ª

Objetivos

A parceria tem os seguintes objetivos:

- a) A continuação e desenvolvimento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande;
- b) A formação musical e cultural dos jovens que integram a Orquestra Juvenil;
- c) A participação da Orquestra Juvenil em de atividades culturais e recreativas.

Cláusula 3.ª

Gestão

1 – A gestão corrente da Orquestra Juvenil da Marinha Grande fica a cargo da Junta de Freguesia da Marinha Grande.

2 – As decisões estruturais são tomadas em conjunto pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia.

Cláusula 4.ª

Meios

1 – A Câmara Municipal suporta 75 % dos custos correspondentes aos monitores da Orquestra Juvenil e outras despesas de funcionamento (despesas correntes).

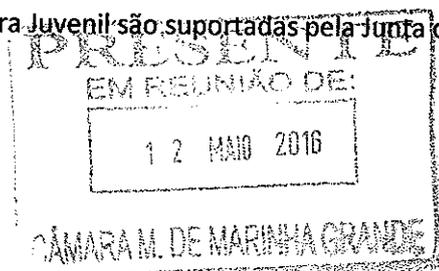
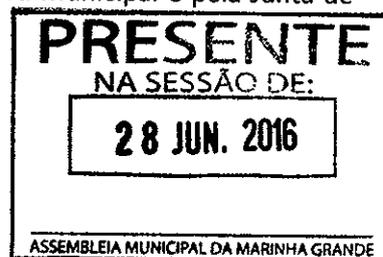
2 – Para satisfação da comparticipação a que se refere o n.º anterior o montante máximo que a Câmara Municipal suporta é o seguinte:

- a) 2016: 26.985,00 euros;
- b) 2017: 26.985,00 euros.

3 – A Câmara Municipal transfere os montantes correspondentes aos seus encargos para a Junta de Freguesia em função das efetivas necessidades de funcionamento da Orquestra Juvenil, mediante prévia apresentação de documentos comprovativos fiscalmente válidos das despesas realizadas em cada ano, desde que os referidos documentos sejam apresentados até ao dia 30 de novembro do ano a que respeitam.

4 – Os montantes transferidos pela Câmara Municipal são afetos exclusivamente ao funcionamento da Orquestra Juvenil.

5 – As restantes despesas de funcionamento da Orquestra Juvenil são suportadas pela Junta de Freguesia da Marinha Grande.



Cláusula 5.ª

Plano de atividades

- 1 - O plano anual de atividades da Orquestra Juvenil deve ser aprovado por ambos os parceiros.
- 2 – Em cada civil de vigência do presente Protocolo a Orquestra Juvenil deve realizar atividades abertas ao público em edifícios municipais.

Cláusula 6.ª

Publicitação

- 1 - A publicitação das atividades realizadas pela Orquestra Juvenil deve conter as seguintes menções: Parceria Câmara Municipal/Junta de Freguesia.
- 2 – As atividades da Orquestra Juvenil devem ser publicitadas nos meios de comunicação da Câmara Municipal, devendo essa informação ser remetida atempadamente pela Junta de Freguesia.

Cláusula 7.ª

Relatório de atividades

A Junta de Freguesia apresenta até 31 de março de cada ano um relatório das atividades realizadas e das respetivas despesas.

Cláusula 8.ª

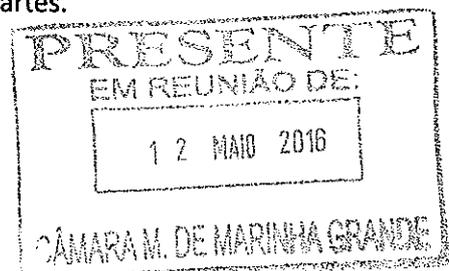
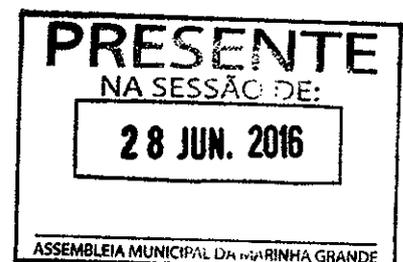
Acompanhamento

O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Protocolo são assegurados pelos serviços culturais da Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

A resolução de casos omissos depende de acordo entre as partes.



Cláusula 10.ª

Vigência

O presente Protocolo vigora até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, depois de previamente aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia da Marinha Grande.

Marinha Grande, ... de de 2016.

Município da Marinha Grande

(Paulo Jorge Campos Vicente)

Freguesia da Marinha Grande

(.....)

